

ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA

PROJETO DE LEI Nº 017/93

CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OU TRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA, ESTA DO DA PARAÍBA, FAZ SABER QUE APROVA A SEGUINTE LEI:

ART.1º) - Ficam reajustados os Sálarios dos servidores *
Municipais, dentro do critério estabelecido na tabela anexa a esta
Lei.

ART.22) - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações próprias, consignadas no Orçamento Corrente.

ART.39) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicaç ção, contados os seus efeitos apartir de 1º (PRIMEIRO) de Agosto de 1.993.

ART.49) - São Revogadas as Disposições em Contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA/PB

SALA DAS SESSOES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MAN-GUEIRAEM 10 DE SETEMBRO DE 1.993.

Selleman Fernen Com	PRESIDENTE
SEVERINO FERREIRA LIMA That toning his Jan ANTONIO GUABIRABA NETO	VICE PRESIDENTE
JOÃO BOSCO DE SOUSA MANGUEIRA	1º SECRETÁRIO
José FERREIRA FILHO	2º SECRETÁRIO

ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA

CONT.

TABELA DE PERCENTUAL DE AUMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

MENOS DE CR\$1.000.00	Percentual de: 70%
DE CR\$1.000.01 à CR\$5.000.00	Percentual de: 60%
DE CR\$5.000.01 à CR\$10.000.00	Percentual de: 50%
ACIMA DE CR\$10.000.00	Percentual de: 40%



Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira RUA SILVINO MANGUEIRA Nº 119 CEP 58.985-000 - SANTANA DE MANGUEIRA — PARAIBA

Ofício nº109/93

Em. 06 de Setembro de 1.993

Sr. Presidente, Srs. Vereadores,

Encaminho para apreciação e aprovação desse plenário Legislativo, Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a conceder reajuste aos servidores Municipais, conforme seu tero.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

Prefeito